

EMENDA Nº - CE

(ao Substitutivo do Relator ao PLC nº 103, de 2012)

ADICIONE-SE a Estratégia 17.6 ao Anexo do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, com a redação dada pela Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo), o seguinte artigo:

17.5) Condicionar a assinatura de contratos e repasses voluntários da União aos entes federados ao cumprimento dos requisitos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores desafios educacionais do Brasil é garantir a valorização dos profissionais da educação. E a consolidação da Lei nº 11738/2008, que estabeleceu o piso salarial nacional do magistério.

Infelizmente ainda é distante a sua efetivação plena, pois uma grande parte dos estados e municípios continuam descumprindo a legislação.

A presente emenda cria um mecanismo de pressão muito importante para consolidar a lei do piso.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

PSOL/AP



SF/13605.82000-62